

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17^a Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº055/2022 Mensagem 037/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de

Miguel Pereira, no valor de R\$5.718.500,00".

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, enquanto que nos incisos do §1°, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender a presente suplementação são advindos dos recursos Royalties Uniao, conforme art.2º do Projeto de Lei.

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro e fevereiro/2021) - R\$5.680.082,22

2 – Arrecadação do 2º período X1 (março a dezembro/2021) – R\$46.670.349,89 Total: R\$52.350.432,11

3 – Arrecadação do 1º período X2 (janieor a fevereiro/2022) – R\$8.865.052,83

4 - Previsão de receita para X2 (janeiro a dezembro/2022) - R\$25.063.506,08.

DISCUSSÃO

RESIDENTE

DATA



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17^a Legislatura

Taxa de incremento: R\$72.852.416,19.

O Crédito Suplementar fundamenta-se no art.43, §1°, II, da Lei n°4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

de V

Wania Santos da Silva Cardoso Presidente/Relatora Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro